



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 010/2004
DE LEI COMPLEMENTAR

Autor PODER EXECUTIVO

Assunto " CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS ÀS INDÚSTRIAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS. "

Apresentado em 07 de Dezembro de 2004
Rejeitado em de de
Aprovado em 14 de Dezembro de 2004

Extraído o autógrafo em 14 de Dezembro de 2004

Subiu a Sanção sob protocolo em 14 de Dezembro de 2004, pelo ofício n.º 204/2004

Sancionado em de de

Promulgado em de de

Veto Parcial em de de

" Total em de de

Arquivado em de de

Resolução n.º

Publicado em 17 de Dezembro de 2004 no DOJ Nº 950

Li nº: 049
complementar

Secretaria, Japeri de de



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

LEI COMPLEMENTAR Nº _____ / 2004.

“Concede Incentivos Fiscais às Indústrias, e dá providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

LEI :

Art. 1º - Ficam anistiados, com desconto de 80% (oitenta por cento), às indústrias em débito para com a Fazenda Pública Municipal, referente ao exercício de 2004.


Parágrafo Único – O benefício incidirá sobre os valores devidos no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e no Alvará (Taxas de Localização e Fiscalização).

Art. 2º - O desconto referido no artigo 1º, se estenderá às indústrias que vierem a se instalar, bem como às existentes, relativamente aos tributos referidos, a partir de 2005.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 14 de Dezembro de 2004.


JOSÉ ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE

ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 049 de 2004.

"Concede Incentivos Fiscais às Indústrias, e dá providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I C O M P L E N T A R:

Art. 1º - Ficam anistiados, com desconto de 80% (oitenta por cento), às indústrias em débito para com a Fazenda Pública Municipal, referente ao exercício de 2004.

Parágrafo Único - O benefício incidirá sobre os valores devidos no IPTU, (Imposto Predial e Territorial Urbano) e no Alvará (Taxas de Localização e Fiscalização)

Art. 2º - O desconto referido no artigo 1º, se estenderá às indústrias que vierem a se instalar, bem como às existentes, relativamente aos tributos referidos, a partir de 2005.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 17 de dezembro de 2004

CARLOS MORAES COSTA
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

LEI COMPLEMENTAR Nº / 2004.

“Concede Incentivos Fiscais às Indústrias, e dá providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

LEI :

Art. 1º - Ficam anistiados, com desconto de 80% (oitenta por cento), às indústrias em débito para com a Fazenda Pública Municipal, referente ao exercício de 2004.

Parágrafo Único – O benefício incidirá sobre os valores devidos no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e no Alvará (Taxas de Localização e Fiscalização).

Art. 2º - O desconto referido no artigo 1º, se estenderá às indústrias que vierem a se instalar, bem como às existentes, relativamente aos tributos referidos, a partir de 2005.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 14 de Dezembro de 2004.


JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2004.

“Concede Incentivos Fiscais às Indústrias, e dá providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS APROVA A SEGUINTE**

LEI :

Art. 1º - Ficam anistiados, com desconto de 80% (oitenta por cento), às indústrias em débito para com a Fazenda Pública Municipal, referente ao exercício de 2004.

Parágrafo Único – O benefício incidirá sobre os valores devidos no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e no Alvará (Taxas de Localização e Fiscalização).

Art. 2º - O desconto referido no artigo 1º, se estenderá às indústrias que vierem a se instalar, bem como às existentes, relativamente aos tributos referidos, a partir de 2005.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 30 de Novembro de 2004.

Carlos Moraes Costa
Prefeito

Japeri 30.11.04

Da Secretaria de Planejamento

Para Secretaria de Governo

ESTUDO PARA REDUÇÃO DE TRIBUTOS

Atendendo vossa solicitação para estudo da possibilidade de redução no IPTU e TAXAS para empresas que estão instalando-se no Município, justificamos a viabilidade.

A industrialização e o desenvolvimento social do Município, são objetivos que serão alavancados a médio e longo prazo. Isso será alcançado com adoção de medidas concretas, com objetivo de incrementar e modernizar a economia do Município.

A economia de Japeri é essencialmente agrária e, o caminho a seguir, deve ser a modificação desta realidade. É necessário criar bases estruturais para o surgimento de um processo industrial.

A escolha de indústrias a serem instaladas deve levar em conta o impacto que provocarão na economia da região, através da ligação com atividades pré-existentes ou da criação de um canal de auto-crescimento.

Contudo ao analisarmos, o perfil sócio-econômico de Japeri, percebemos, com bastante clareza, que o processo industrial terá de ser um projeto de curto prazo.

Hoje, Japeri já conta com algumas infra-estrutura necessária para desencadear um processo, serio, continuado de industrialização.

Porém é preciso, criar uma infra-estrutura física e econômica, através de incentivos fiscais como forma de atrair novas empresas para o Município, que certamente gerarão novos empregos, melhoria na qualidade de vida da população, aumento na arrecadação de Município, principalmente pelo aumento na participação do ICMS e o FPM.

Quanto ao aspecto legal, podemos afirmar que não há impedimento, pois vejamos:

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 14, diz, "...renuncia de receita de vera estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes", atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições dos incisos I e II.

A receita dos recolhimentos destes tributos, não esta previsto no orçamento, pois trata-se de fato novo, e que ainda não estão recolhendo aos cofres públicos, portanto não há renuncia no que não existe. O que de vera acontecer sim, será aumento de arrecadação, quando estes valores começarem a serem partes da receita. E muito mais que isto, a melhora sócio-econômica desta população tão carente.

Esperamos ter contribuído para dirimir quaisquer duvidas.


João José de Almeida
Secretario de Planejamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 033/2004.

Em, 23 de novembro de 2004

Senhor Presidente.

Sirvo-me do presente, no sentido de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à inteligência do Colendo Plenário dessa Casa Legislativa, o projeto de Lei **Autorizando** o desconto de 80% (oitenta por cento) de IPTU, e Alvará (taxa de fiscalização e de localização), a partir de 2004 para as Indústrias instaladas no Município.

A medida tem por objetivo otimizar a instalação de novas indústrias no município e conseqüentemente a geração de novos empregos, e aumento da arrecadação.

Na expectativa de acolhimento por parte de Vossa Excelência e de ilustres pares, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Moraes Costa
Prefeito

Ao Exmº Senhor Vereador José Alves do Espírito Santo
MD. Presidente da Câmara dos Vereadores de Japeri.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO Nº 010 /2004.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DESIGNO RELATOR, O VEREADOR: MÁRCIO RODRIGUES FRANCISCO.

Márcio R. Francisco
PRESIDENTE { }

Carlos Jesus O. Guardias
VICE - PRESIDENTE { CARLOS JESUS O. GUARDIAS }

O PROJETO EM TELA, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

CUJA EMENTA É " CONCEDE

INCENTIVOS FISCAIS ÀS INDÚSTRIAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS."

APRECIADO PELOS MEMBROS DESTA COMISSÃO, RECEBE
PARECER FAVORÁVEL TENDO EM VISTA NÃO SE CONSTATAR
QUALQUER INFRIGÊNCIA QUANTO A SUA
CONSTITUCIONALIDADE, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

E SENDO ASSIM, APÕEM SUAS ASSINATURAS CONFORME
SE VÊ LOGO ABAIXO.

Márcio R. Francisco

RELATOR: {MÁRCIO RODRIGUES FRANCISCO}

Romário da Silva Porto

MEMBRO: {ROMÁRIO DA SILVA PORTO}

MEMBRO: {DARLEI GONÇALVES BRAGA}



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI.**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA ECONOMICA,
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS.

PROJETO Nº: 010 /2004.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DESIGNO RELATOR, O VEREADOR: MARCOS DA SILVA
ARRUDA

PRESIDENTE : Marcio R. Francisco
{MÁRCIO RODRIGUES FRANCISCO}

VICE – PRESIDENTE : _____
{ENÉAS PAES LEME}

O PROJETO EM TELA DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO
_____, CUJA EMENTA É: " CONCEDE
INCENTIVOS FISCAIS ÀS INDÚSTRIAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS."

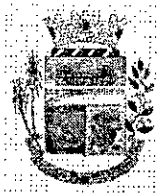
APRECIADO PELOS MEMBROS DESTA COMISSÃO, RECEBER
PARECER FAVORÁVEL, POIS APONTA OS RECURSOS
ORÇAMENTARIOS, FINANCEIROS PARA OCORRER AS DESPESAS
DELE DECORRENTES.

E SENDO ASSIM, APÕEM SUAS ASSINATURAS
CONFORME SE VÊ LOGO ABAIXO.

Marcos da Silva Arruda
RELATOR {MARCOS DA SILVA ARRUDA}

MEMBRO {SILAS REIS FÉLIX}

MEMBRO {ENÉAS PAES LEME}



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei Complementar nº 010/2004 de autoria do Poder Executivo cuja Ementa diz: “Concede Incentivos Fiscais às Indústrias, e dá Providências”

Sala das Sessões, 13 de Dezembro de 2004.

~~Romário da Silva~~

Roberto

Marcelo da Silva Almeida

Frederico Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 02 / 12 / 2004.
N.º 010 L.º 08 Fis. 13

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2004, de de de 2004.
"Concede incentivos Fiscais às Indústrias, e dá providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JAPERI –
por seus representantes legais – aprova a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica concedido 80 (oitenta por cento) de desconto no valor do IPTU e Alvará (Taxa de Fiscalização e de Localização) , a partir de 2004, às Indústrias instaladas no Município.

Parágrafo Único – Aplicam-se os benefícios desta LC às Indústrias instaladas no Município.

Art.2 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 30 de novembro de 2004.

Carlos Moraes Costa
Prefeito

LIDO NO EXP DIENTE

Em 07 / 12 / 2004

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
DAB - RJ 106118
Mat. 0159101

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 14 / 12 / 2004

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
DAB - RJ 106118
Mat. 0159101

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 14 / 12 / 2004

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
DAB - RJ 106118
Mat. 0159101

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2004, de de de 2004.
"Concede Incentivos Fiscais às Indústrias, e dá providências."**

A CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JAPERI – por seus representantes legais, aprova a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam anistiados, com desconto de 80% (oitenta por cento), às indústrias em débito para com a Fazenda Pública Municipal, referentes aos exercício de 2003 e 2004.

Parágrafo Único – O benefício incidirá sobre os valores devidos no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e no Alvará (Taxas de Localização e Fiscalização).

Art. 2º - O desconto referido no artigo 1º, se estenderá às indústrias que vierem a se instalar, bem como às existentes, relativamente aos tributos referidos, a partir do exercício de 2005.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri,

Carlos Moraes Costa
Prefeito